



SPC/DETEC/ Coordenação - Geral de Autorização para
Funcionamento de Entidades e Pisos - CGAP
Texto analisado nos termos da Instrução SPC nº 30 de 10/03/09.
Brasília, 04 de 05 de 09
Rubrica: Jonillo

RESOLUÇÃO CGPC Nº 08/2004, DE 19/02/2004

CONVÊNIOS DE ADESÃO DO CRA-DISTRITO FEDERAL AO PLANO CRCPREV

ÍNDICE

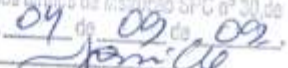
ITENS	CLÁUSULA DO CONVÊNIO
Qualificação das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Indicação do plano de benefícios a que se refere a adesão	Cláusula Primeira
Obrigações dos Instituidores e da entidade fechada de previdência complementar	Cláusula Quarta e Quinta, respectivamente
Indicação do início da vigência do Convênio de Adesão	Cláusula Décima
Indicação de que o prazo de vigência será por prazo indeterminado	Cláusula Décima
Condição de retirada de Instituidor	Cláusula Nona
Previsão de solidariedade entre Instituidores com relação ao Plano CRCprev	Cláusula Terceira
Foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do convênio de adesão	Cláusula Décima

CONTATO: Enrique Gonzalez Marquez

Tel : (21) 2506-0590

Fax: (021) 2506-0570

E-mail: egonzalez@petros.com.br


SPC/DETEC/ Coordenação - Comitê de Autorização para
Funcionamento de Entidades e Planos - CGAF
Texto analisado nos termos da Instrução SPC nº 30, de 12/03.
Brasília, 07 de 02 de 02.
Rubrica: 

Convênio de Adesão que entre si celebram, de um lado, a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros e, de outro, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua do Ouvidor nº 98 – Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.053.942/0001-50, doravante denominada **Petros**, neste ato representada por seu Presidente, Wagner Pinheiro de Oliveira, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 13.998.637, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 087.166.168-39, com endereço comercial na Rua do Ouvidor nº 98 - Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, com sede na Avenida da Universidade nº 3.057 - Benfica, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.093.503/0001-06, doravante denominado **Instituidor**, neste ato representado por seu Presidente, Osório Cavalcante Araújo, portador da cédula de identidade RG nº 1428277, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 210.151.553-91, com endereço comercial na Avenida da Universidade nº 3.057 - Benfica, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará,

considerando que, conforme previsto no artigo 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a formalização da condição de Instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o Instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado, resolvem celebrar o presente Convênio de Adesão, de acordo com as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente Convênio de Adesão, o **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará** formaliza sua adesão ao Plano CRCprev, administrado pela Petros e destinado às pessoas físicas que possuam registro no Instituidor e que venham a adquirir a qualidade de Participantes, obedecidas as disposições do Regulamento do Plano CRCprev.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMITÊ GESTOR DO PLANO CRCprev

- 2.1 O Comitê Gestor do Plano CRCprev, constituído nos termos do Estatuto, será disciplinado por meio de normativo específico da Petros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLIDARIEDADE

- 3.1 Os Instituidores do Plano CRCprev não são solidários entre si em relação às obrigações e direitos previstos neste Convênio de Adesão e no Regulamento do Plano CRCprev

- 3.2 Os Instituidores do Plano CRCprev não são solidários com quaisquer das Patrocinadoras ou dos Instituidores dos demais planos de previdência administrados pela Petros.
- 3.3 Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre os Instituidores do Plano CRCprev e a Petros, limitando-se a responsabilidade destes às obrigações previstas nos respectivos Convênios de Adesão e no Regulamento do Plano CRCprev.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUIDOR

- 4.1 O Instituidor compromete-se a cooperar com a Petros na execução de suas atividades, para que esta realize plenamente os objetivos para os quais foi criada, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:
- 4.1.1 cumprir todas as condições estabelecidas neste Convênio de Adesão e no Regulamento do Plano CRCprev;
 - 4.1.2 respeitar as disposições do Estatuto da Petros e os atos normativos regularmente aprovados pela Petros, relativos ao Plano CRCprev;
 - 4.1.3 oferecer o Plano CRCprev a todas as pessoas físicas que possuam registro no Instituidor, prestando todos os esclarecimentos necessários acerca dos benefícios que lhes são assegurados;
 - 4.1.4 apoiar a Petros na divulgação do Plano CRCprev e de suas alterações, bem como dos serviços oferecidos aos seus Participantes e Assistidos;
 - 4.1.5 remeter à Petros, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do evento, os seguintes documentos e informações:
 - a) pedidos de inscrição de Participantes no Plano CRCprev;
 - b) dados cadastrais dos Participantes do Plano CRCprev, bem como as respectivas atualizações;
 - c) relação de novos registros no Instituidor ou de registros cancelados;
 - d) requerimentos de Participantes.
 - 4.1.6 fornecer à Petros, dentro do prazo que venham a ajustar em comum acordo, todas as informações julgadas necessárias à prestação de esclarecimentos em processos judiciais ou destinadas a atender às solicitações do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
 - 4.1.7 atender às solicitações da Petros para divulgar os assuntos de interesse dos Participantes, inclusive dos Assistidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PETROS

- 5.1 Além do atendimento às disposições legais relativas às entidades fechadas de previdência complementar, a Petros se obriga a:
- 5.1.1 acatar integralmente as disposições do presente Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano CRCprev;
 - 5.1.2 divulgar o Plano CRCprev e as suas alterações aos Participantes, inclusive aos Assistidos;
 - 5.1.3 receber, na forma prevista no instrumento contratual específico, as contribuições de empregadores interessados em recolhê-las em favor de seus empregados que sejam Participantes do Plano CRCprev;
 - 5.1.4 aplicar os recursos destinados ao Plano CRCprev na conformidade das disposições estatutárias e da legislação vigente;
 - 5.1.5 manter escrituração própria dos recursos destinados ao Plano CRCprev, identificando a participação de tais recursos no patrimônio total administrado pela Petros;
 - 5.1.6 manter registro das contas individuais dos Participantes, lançando, mensalmente, em cada uma delas, além das contribuições vertidas ao Plano CRCprev, a rentabilidade líquida auferida na aplicação dos respectivos recursos;
 - 5.1.7 remeter aos Participantes, trimestralmente, extrato contendo o saldo atualizado de sua Conta Pessoal e, se for o caso, da Conta de Recursos do Empregador e da Conta de Recursos Portados, e aos Assistidos o saldo atualizado da Conta de Benefício Concedido.
 - 5.1.8 remeter ao Instituidor, mensalmente, relatório de investimentos e de seguridade do Plano CRCprev.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO DO PLANO CRCprev

- 6.1 O Plano CRCprev será custeado por contribuições dos Participantes e por contribuições eventuais e facultativas de empregadores, conforme disposto no item 5.1.3 do presente Convênio de Adesão, bem como pelo rendimento líquido das aplicações desses recursos.
- 6.2 As contribuições devidas pelos Participantes do Plano CRCprev serão aquelas constantes do Plano de Custeio anual.
- 6.3 As despesas decorrentes da administração do Plano CRCprev pela Petros serão custeadas com recursos descontados de todas as contribuições e aportes vertidos ao Plano pelos Participantes, por empregadores e por terceiros, no valor correspondente a 4% (quatro por cento) dessas contribuições.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DO PLANO CRCprev NO PATRIMÔNIO ADMINISTRADO PELA PETROS

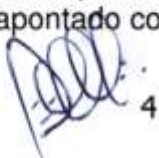
- 7.1 O Plano CRCprev terá patrimônio próprio, individualizado na contabilidade da Petros, sendo totalmente desvinculado dos demais planos de previdência administrados pela Petros.
- 7.2 Os recursos destinados ao Plano CRCprev serão aplicados em ativos próprios, de propriedade exclusiva do Plano, ou em conjunto com outros Planos ou com terceiros, na forma da legislação vigente.

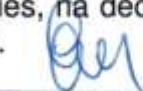
CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DE OUTROS INSTITUIDORES

- 8.1 A adesão de outros Instituidores ao Plano CRCprev se processará com observância das disposições do Estatuto da Petros e da legislação aplicável e dependerá da aprovação dos demais Instituidores do Plano e de prévia autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO INSTITUIDOR

- 9.1 A retirada do Instituidor ou a extinção do Plano CRCprev dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.
- 9.2 A retirada do Instituidor dar-se-á nas seguintes situações:
- a) por decisão do Instituidor ou da Petros;
 - b) por extinção ou dissolução do Instituidor.
- 9.3 O pedido de retirada do Instituidor, quando de iniciativa do próprio ou da Petros, deverá ser formalizado por carta registrada dirigida à outra parte.
- 9.3.1 A partir da data do recebimento do pedido de retirada, o Instituidor e a Petros terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar início aos procedimentos administrativos visando a tornar efetiva essa retirada.
- 9.4 A partir da data-base da retirada do Instituidor, não mais serão admitidas inscrições no Plano CRCprev de pessoas físicas registradas no respectivo Instituidor.
- 9.5 O Instituidor, no caso de retirada do Plano CRCprev, ficará obrigado a dar cumprimento ao estabelecido na Cláusula Quarta do presente Convênio de Adesão, quanto às obrigações assumidas perante a Petros relativamente aos direitos dos Participantes e dos Assistidos e, ainda, às obrigações legais até a data da aprovação dessa retirada pelo órgão governamental competente.
- 9.6 Ocorrendo a retirada do Instituidor do Plano CRCprev, eventuais e posteriores reivindicações judiciais de Participantes e de Assistidos, com base em atos ou fatos anteriores à retirada, todos os custos serão de responsabilidade do Instituidor ou da Petros, na dependência de qual deles, na decisão transitada em julgado, venha a ser apontado como responsável.

 4

SPC/DETEC/ Coordenação - Geral de Autorização para	
Funcionamento de Entidades e Planos - CGAF	
Texto analisado nos termos da Instrução SPC nº 30, de 10/03/00.	
Brasília, 04 de 02 de 02	
Rubrica:	

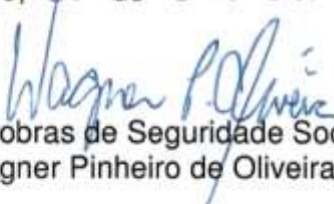
- 9.7 A retirada do Instituidor do Plano CRCprev se processará com observância das disposições do Estatuto da Petros e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Convênio de Adesão, no Estatuto da Petros e no Regulamento do Plano CRCprev, ou a não aplicação de qualquer sanção neles prevista, não importará em novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência de tais direitos.
- 10.2 O presente Convênio de Adesão vigorará por prazo indeterminado a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.
- 10.3 As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Justiça Federal como o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

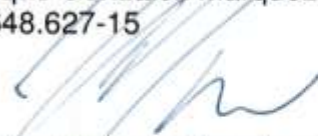
Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2009.


Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Wagner Pinheiro de Oliveira


Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará
Osório Cavalcante Araújo

Testemunhas:


Nome: Enrique Gonzalez Marquez
CPF: 230.648.627-15


Nome: Liduino Juvêncio Herculano
CPF: 044.583.707-15



Art. 1º **Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FEMCO - Fundação Coespa de Seguridade Social e a Unimed São Paulo, de Minas Gerais S/A - OSMINAS na condição de Patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1 - CNPB nº 2000.0075-38.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.139, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MPS nº 032.992/02, sob o comando nº 18270577, resolve:

Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios CD - CNPB nº 2005.0018-56, a aprovação do Regulamento e dos Convênios de Adesão celebrados entre as Patrocinadoras Bayer S/A e Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. e a PREVIBAYER, cessando-se os efeitos da Portaria nº 13, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU nº 78, de 26 de abril de 2005, seção 1, página 56.

Art. 2º Extinuir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2005.0018-56 do Plano de Benefícios CD, administrado pela PREVIBAYER - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.140, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MPAS nº 44000.001.579/06-01, sob o comando nº 335334816/2009 e juntada nº 336893623/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o item 11.2 do Regulamento do Plano de Benefícios SARIC-PREV - CNPB nº 2008.0032-56, administrado pelo BIPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.141, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e incisos I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MPAS 301.852/79, sob comando nº 336163193 e juntada nº 337218840, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano CIRCprev, administrado pela Fundação Petróleos de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2009.0027-92.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petróleos de Seguridade Social - Petros e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, na condição de instituidor do Plano CIRCprev.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SPC/MPS nº 3.134, de 4-11-2009, publicada no DOU de 5-11-2009, Seção 1, página 57, onde se lê: "CNPB nº 2006.0012-56," leia-se: "CNPB nº 2008.0008-18...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.669, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação pelo sistema SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, segundo as quais o Pacto pela Vida se traduz no compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno de prioridades que apresentem impacto sobre a situação de saúde da população brasileira;

Considerando que o monitoramento do Pacto pela Saúde deve ser orientado pelas prioridades, objetivos, metas e responsabilidades que compõem o Termo de Compromisso de Gestão, conforme instituído no art. 14 da Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão; e

Considerando a decisão do Plenário da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de pactuação do documento "Interface dos Instrumentos do Sistema de Planejamento e dos Instrumentos de Pactuação do SUS", em reunião ocorrida dia 27 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º As prioridades do Pacto pela Saúde, no componente Pacto pela Vida, para o biênio 2010 - 2011 serão as seguintes:

- atenção à saúde do idoso;
- controle do câncer de colo de útero e de mama;
- redução da mortalidade infantil e materna;
- fortalecimento da capacidade de resposta às doenças emergentes e endêmicas, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite e aids;
- promoção da saúde;
- fortalecimento da atenção básica;
- saúde do trabalhador;
- saúde mental;
- fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;
- atenção integral às pessoas em situação de risco de violência;
- saúde do homem.

Art. 2º Define-se o conjunto de prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, para o biênio 2010-2011, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º As prioridades, objetivos, metas e indicadores dos Pactos pela Vida e de Gestão representam o compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que impactam nos condições de saúde da população.

Art. 4º O documento de orientações acerca dos indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, estará disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto.

Art. 5º As metas nacionais para o biênio 2010-2011, constantes do Anexo a esta Portaria, servem de referência para a definição das metas estaduais, do Distrito Federal (DF) e dos Municípios, devendo ser respeitadas as tendências estabelecidas nas metas Brasil.

ANEXO

PACTUAÇÃO DE PRIORIDADES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DO PACTO PELA SAÚDE, NAS DIMENSÕES PELA VIDA E DE GESTÃO, PARA O BIÊNIO 2010-2011.

PACTO PELA VIDA	OBJETIVOS	2010	2011	INDICADOR	Fonte	METODO DE CALCULO
1. Atenção à saúde do idoso.	Prevenir a formação e agravamento das patologias de saúde do idoso, por meio de ações de promoção, prevenção e tratamento.	Redução em 2% da taxa de internação hospitalar em pessoas idosas por Doença de Alzheimer.	Redução em 2% da taxa de internação hospitalar em pessoas idosas por Doença de Alzheimer.	1. Taxa de internação hospitalar em pessoas idosas por Doença de Alzheimer.	SUS (HCE)	Número de internações hospitalares por Doença de Alzheimer em pessoas com 60 anos ou mais (por local de residência) / Total da população com 60 anos ou mais.
2. Controle do câncer de colo de útero e de mama.	Aumentar a oferta de exames preventivos de câncer de colo de útero visando alcançar uma cobertura de 80% da população alvo, em 2010.	Redução em 2% da taxa de mortalidade por câncer de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população alvo, em 2010.	Redução em 2% da taxa de mortalidade por câncer de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população alvo, em 2011.	2 - Razão entre exames citopatológicos de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população alvo, em 2010.	MS/COG (HCE)	Número de exames citopatológicos de colo de útero, em mulheres na faixa etária de 25 a 59 anos, em determinado local e ano / População feminina na faixa etária de 25 a 59 anos, em determinado local e ano.
	Tratamento de todos os casos de câncer de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos.	Redução em 2% da taxa de mortalidade por câncer de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população alvo, em 2010.	Redução em 2% da taxa de mortalidade por câncer de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população alvo, em 2011.	3 - Razão entre exames citopatológicos de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos e a população alvo, em 2010.	MS/COG (HCE)	Nº de mulheres com diagnóstico de câncer de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos, em determinado local e ano / Nº total de mulheres com diagnóstico de câncer de colo de útero na faixa etária de 25 a 59 anos, em determinado local e ano.
	Tratamento de todos os casos de câncer de mama na faixa etária de 40 a 69 anos.	Redução em 2% da taxa de mortalidade por câncer de mama na faixa etária de 40 a 69 anos e a população alvo, em 2010.	Redução em 2% da taxa de mortalidade por câncer de mama na faixa etária de 40 a 69 anos e a população alvo, em 2011.	4 - Razão entre exames citopatológicos de mama na faixa etária de 40 a 69 anos e a população alvo, em 2010.	SIA (SIAM/AMIB-G)	Número de mamografias realizadas na faixa etária de 40 a 69 anos, em determinado local e ano / População feminina na faixa etária de 40 a 69 anos, em determinado local e ano.
3. Redução da mortalidade infantil e materna.	Reduzir a mortalidade infantil.	Redução a mortalidade infantil em 2,4%.	Redução a mortalidade infantil em 2,4%.	1 - Taxa de mortalidade infantil.	SUS (BNASC (HCE))	SVS Método MN: (1) Cálculo direto: dados de óbitos e nascidos vivos dos bancos de dados SIM e SI-NASC, para os estados PR, SC, SP, RJ, ES, DF e MS. (2) Cálculo indireto: estimativas do INEP para os demais estados. (3) Cálculo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009110600058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO